

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. FÁBIO SOUTO)

Dispõe sobre o Programa Auxílio Idosos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assistência Social, o Programa Auxílio Idoso, baseado na transferência de renda a pessoas com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, se mulheres, ou 70 (setenta) anos, se homens, desde que comprovem não possuir rendimentos que superem o valor do benefício instituído por esta lei.

Art. 2º O valor do Auxílio Idoso corresponde a R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) que serão pagos mensalmente aos beneficiários, devendo ser reajustado na mesma data e com base nos mesmos percentuais aplicados ao benefício Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º A concessão do Auxílio Idoso será assegurada a todos os membros do grupo familiar que atendam às condições previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, para os efeitos desta Lei, os indivíduos compreendidos numa unidade familiar, que convivem na mesma residência, subsistem com base na contribuição participativa de seus membros e possuem laços de parentesco ou de afinidade.

§3º A restrição contida no art. 1º quanto ao limite de rendimentos estabelecido para fazer jus ao Auxílio Idoso não inclui o valor do

AFCB77AD08

AFCB77AD08

Benefício de Prestação Continuada-BPC, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º As despesas do Programa Auxílio Idoso serão financiadas pelas dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda, devendo ser complementadas por outras fontes do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a integrar o Programa.

Art. 4º O Programa Auxílio Idoso tem natureza pública e sua execução e gestão deverão ser realizadas de forma descentralizada, com base na participação da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os avanços já alcançados, nos últimos anos, no campo social, em virtude da implementação dos programas de transferência de renda, especialmente do Bolsa Família, ainda resta muito a fazer para que a pobreza seja completamente eliminada de nosso País.

Tendo em vista as tendências demográficas, que apontam no sentido de uma expectativa de vida crescente para a população brasileira, é de se esperar um contingente cada vez mais expressivo de idosos.

A incapacidade física, associada à vulnerabilidade econômica, fazem com que esse segmento da população mereça constituir alvo da política social de combate à extrema pobreza. Diferentemente dos jovens, essa faixa da população dificilmente responde a políticas de estímulos à inclusão no mercado de trabalho via habilitação ou reabilitação profissional. Por essa razão, os programas assistenciais devem ter foco nos idosos pertencentes às classes pobres da população, procurando conferir-lhes uma sobrevivência mais digna. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, existiam, em 2010, cerca de 16,2 milhões de pessoas que viviam em situação de extrema pobreza, ou seja, possuíam renda *per capita* mensal inferior a R\$ 70,00. Desse contingente, 5,1% ou 826 mil referiam-se a idosos.

AFCB77AD08

AFCB77AD08

Entendemos assim que o quadro da assistência social no Brasil reclama por novas formas de enfrentamento à pobreza, a qual mostra sua face mais cruel quando atinge sobretudo àqueles que não têm mais condições de se reinserir no mundo do trabalho.

São esses os motivos pelos quais apresentamos esse Projeto de Lei que visa, mediante a concessão do Auxílio Idoso, no valor correspondente ao máximo que atualmente pode atingir o Bolsa Família, contribuir de forma a complementar o Benefício de Prestação Continuada-BPC, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para que seja assegurado um padrão de renda básico e mais condizente com as reais carências da população idosa do nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado FÁBIO SOUTO